



**Departamento Nacional de Produção Mineral**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO E  
COBRANÇA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA  
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (CFEM)**

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 389, DE 23/11/2010, DOU DE 24/11/2010**

## **TÍTULO I**

### **DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA COBRANÇA DA CFEM**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO NÃO PAGAMENTO OU PAGAMENTO A MENOR DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (CFEM)**

Art. 1º Constatado pelo Setor de Arrecadação da Superintendência do DNPM indícios de não pagamento ou de recolhimento a menor da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), compete-lhe adotar as seguintes providências:

- a) Apurar o valor devido através da consolidação do débito em planilha de cálculo adequada às regras do Capítulo II deste Manual;
- b) Certificar a existência de débito (MODELO 2) e despachá-la ao Superintendente sugerindo a abertura de processo de cobrança (MODELO 1);
- c) Elaborar a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento (NFLDP, MODELO 6), a qual deverá ser assinada pelo Superintendente do DNPM;
- d) Enviar ao devedor, por meio de aviso de recebimento (AR) ou em mãos, a NFLDP devidamente acompanhada do respectivo Relatório de Fiscalização e planilha de cálculo consolidada; e
- e) Providenciar, concomitantemente com o envio por AR, a publicação, no Diário Oficial da União (D.O.U.) de extrato da NFLDP (MODELO 7).

Art 2º Uma vez recebido pelo Superintendente o despacho (MODELO 1) acompanhado de certidão (MODELO 2) do Setor de Arrecadação atestando a existência de débito relativo a CFEM referente a qualquer processo minerário, competir-lhe-á determinar ao Setor de Protocolo (MODELO 3) a formação do processo de cobrança contendo aquela documentação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA APURAÇÃO DO DÉBITO**

Art. 3º A planilha de cálculo de apuração do débito consolidado indicará a discriminação do(s) débito(s) mês a mês, qual seja:

§ 1º A atualização monetária, que obedecerá aos seguintes indexadores:

- a) de jan/91 a fev/91, utiliza-se o BTN, observando-se que o último BTN corresponde a Cr\$ 126,8621;
- b) de mar/91 a dez/91, utiliza-se o INPC;

- c) a partir de jan/92, utiliza-se a UFIR (Lei nº 8.383/91); e
- d) a partir de jan/2001 até 03/12/2008, utiliza-se o IPCA-15, divulgado pelo IBGE, em razão da extinção da UFIR como indexador, pela MP nº 1.973-67, art. 29, § 3º;
- e) a partir de 04/12/2009, o IPCA-15, citado no inciso anterior, será somente utilizado para corrigir os créditos dentro do prazo legal de 60 dias concedido para pagamento. Após o sexagésimo dia, o crédito será considerado não pago, vencido e incidirá SELIC, nos termos da alínea “e” do parágrafo seguinte.

Notas: (i) O percentual a ser utilizado em janeiro de 2001 deverá ser o IPCA-15 acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000; e (ii) o IPCA-15 incide nos dois meses subsequentes ao fator gerador até o vencimento para corrigir monetariamente o valor de CFEM a recolher, conforme art. 8º da lei 7.990/89.

§ 2º Os juros legais, que observarão os seguintes percentuais:

- a) 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês) no período compreendido entre janeiro/1991 a junho/2000;
- b) 1% a. m. (um por cento ao mês ou fração do mês) no período de julho/2000 a janeiro/2001;
- c) 0,5% a. m. (zero vírgula cinco por cento ao mês no período de fevereiro/2001 a dezembro/2002;
- d) 1% a. m. (um por cento ao mês) de janeiro/2003 até dia 03 de dezembro de 2008; e
- e) a partir 04 de dezembro de 2008, cobrar-se-á a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) a contar do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao do pagamento e 1% no mês em que este ocorrer, conforme art. 37-A da Lei nº 10.522/02, o qual remete ao art. 61 da Lei nº 9.430/96.

§ 3º A multa moratória, que incidirá sobre:

- a) as parcelas vencidas entre julho de 2000 e janeiro de 2001, sendo o percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor apurado do principal, atualização monetária e juros; e
- b) as parcelas vencidas a partir de 04 de dezembro de 2008 à taxa de 0,33% a.d. (trinta e três décimos por cento ao dia) calculada sobre o valor original, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para pagamento até o dia em que este ocorrer, limitada a 20% (vinte por cento), conforme art. 37-A da Lei nº 10.522/02, o qual remete ao art. 61 da Lei nº 9.430/96.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE COBRANÇA**

Art 4º A formação do processo de cobrança se dará por determinação do Superintendente, cabendo ao Setor de Protocolo encaminhar este e o processo de mineração ao Setor de Arrecadação para a continuidade do procedimento de cobrança (MODELO 4).

§ 1º O Setor de Protocolo formará, autuará e numerará utilizando a faixa numérica 900.000 no Processo de Cobrança, que terá capa de cor diferenciada, na qual constarão os seguintes dados:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM)

Processo Minerário DNPM nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Município da Extração:

Substância Mineral:

Interessado(a):

CNPJ/CPF:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

§ 2º Ao término da autuação do processo de cobrança, o Setor de Protocolo juntará certidão no processo de mineração (MODELO 5) atestando sua instauração, o número e a data de autuação, encaminhando-os em seguida ao Setor de Arrecadação (MODELO 4).

§ 3º Recebidos do Setor de Protocolo os processos de cobrança e minerário, o Setor de Arrecadação adotará as seguintes providências:

- a) Em relação ao Processo de Cobrança, elaborará a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento (NFLDP, MODELO 6) e instruir-lhe-á com o relatório de fiscalização e planilha de consolidação, planilhas auxiliares e cópia da documentação utilizada para a apuração do débito;
- b) Enviará ao devedor a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento (NFLDP), nos termos do disposto no art. 1º, alíneas “c”, “d” e “e” deste Manual;
- c) Quanto ao Processo Minerário, remeterá ao Setor competente para tramitação normal.

Art. 5º Cada processo de cobrança deve corresponder a um processo minerário, um município e a uma única substância.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO PARA PAGAMENTO, DAS REVISÕES DO LANÇAMENTO FISCAL E DA CONTAGEM DE PRAZOS**

Art. 6º A Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento (NFLDP), extraída na forma do MODELO 6, deverá estar acompanhada do relatório de fiscalização e planilha de cálculo consolidada e demais documentos necessários à demonstração da metodologia de apuração do débito, expedida em 2(duas) vias:

I – a primeira via será encaminhada ao notificado (titular); e

II – a segunda via será juntada ao processo de cobrança.

§ 1º A NFLDP será encaminhada ao notificado com aviso de recebimento (AR), o qual, ao retornar, será juntado aos autos do processo de cobrança.

§ 2º Concomitantemente, a NFLDP será publicada em extrato no Diário Oficial da União (MODELO 7).

§ 3º As decisões acerca da defesa e do recurso administrativos, uma vez remetidos ao Interessado com as respectivas planilhas de atualização de débito, são instrumentos aptos a rever o montante inicialmente cobrado, sem ensejar nova notificação.

§ 4º Quando houver a necessidade de ajustar “*ex officio*” o montante inicialmente cobrado, elaborar-se-á uma notificação aditiva (citando a NFLDP anterior, elaborando-a também nos moldes do MODELO 6) acompanhada das respectivas planilhas de cálculo, remetendo-a ao Interessado.

§ 5º Considerar-se-á para o início da contagem de prazos, seja para a apresentação de defesa e/ou recurso, o primeiro dia útil – isto é, com expediente encerrado em horário normal na Superintendência do DNPM – posterior à data de recebimento da cientificação por AR da NFLDP pelo interessado ou da entrega em mãos, a qual deverá ser informada no processo com a cópia do recibo assinada pelo Interessado ou seu representante legal.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DEFESA**

Art. 7º Decorrido o prazo de 10(dez) dias, a contar da data de cientificação por AR ou entrega em mãos, o Setor de Arrecadação certificará (MODELO 8) nos autos do Processo de Cobrança o oferecimento tempestivo da defesa, ou a informação de não haver sido apresentada, ou, ainda, de ter sido apresentada fora do prazo legal (intempestiva).

§ 1º Atendido o procedimento do caput, o Setor de Arrecadação fará parecer (MODELO 9) sobre as questões formais, técnicas e jurídicas presentes na defesa. Apenas naqueles casos onde estiverem em discussão questões jurídicas não pacificadas em âmbito administrativo, remeter-se-á (MODELO 10) os autos à Procuradoria em exercício na Superintendência a qual também se manifestará (MODELO 11).

§ 2º A decisão do Superintendente deverá remeter-se ao parecer técnico do Setor de Arrecadação e, quando houver, ao parecer jurídico da Procuradoria, enquadrando-se em um dos seguintes casos:

- a) Não sendo apresentada a defesa, será exarada decisão, enviada cópia para ciência do(a) interessado(a) (MODELO 12 ou 13 + 47) através de AR e será publicado extrato no D.O.U. (MODELO 14); ou

- b) Protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado, será exarada decisão, enviada cópia para ciência do(a) interessado(a) (MODELO 12 ou 13 + 47) através de AR e será publicado extrato no D.O.U. (MODELO 15), para, caso queira, interpor recurso; ou
- c) Não acatada a defesa, será exarada decisão, enviada cópia para ciência do(a) interessado(a) (MODELO 12 ou 13 + 47) através de AR e será publicado extrato da decisão no D.O.U. (MODELO 16), para, caso queira, interpor recurso; ou
- d) Acatada a defesa em parte, será exarada decisão, enviada cópia para ciência do(a) interessado(a) (MODELO 12 ou 13 + 47) através de AR e será publicado extrato no D.O.U. (MODELO 17), para, caso queira, interpor recurso; ou
- e) Acatada integralmente a defesa, será exarada decisão, enviada cópia para ciência do(a) interessado(a) (MODELO 12 ou 13 + 47) através de AR e será publicado extrato no D.O.U. (MODELO 18).

§ 3º O Superintendente poderá solicitar ao Setor de Arrecadação (MODELO 19) ou à Procuradoria em exercício na Superintendência (MODELO 20) o reexame dos autos, explicitando os pontos que lhe suscitaram dúvidas.

§ 4º Mediante solicitação escrita, devidamente fundamentada e juntada aos autos antes do final do prazo para a apresentação de defesa, poderá o Superintendente conceder a extensão do mencionado prazo por igual período para aquele processo de cobrança específico (MODELO 21).

§ 5º O pedido de prorrogação referido no parágrafo anterior **não interromperá** a contagem de prazo para a apresentação de defesa.

§ 6º Após proferida a decisão do Superintendente, compete ao Setor de Arrecadação providenciar o envio – via AR ou em mãos (MODELO 49) – de cópia ao interessado com planilha de cálculo contendo a atualização monetária e/ou o recálculo do débito, assim como providenciar a publicação de extrato no Diário Oficial da União.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO RECURSO**

Art. 8º Da decisão proferida pelo Superintendente do DNPM, exceto nos casos das alíneas “a” e “e”, do § 2º, do art. 7º deste Manual, caberá a(o) interessada(o), no prazo de 10(dez) dias corridos a contar da data de cientificação por AR ou entrega em mãos, dirigir-se à autoridade que proferiu a decisão interpondo recurso, cabendo ao Setor de Arrecadação certificar (MODELO 22) nos autos do Processo de Cobrança o oferecimento tempestivo do recurso.

§ 1º Atendido o procedimento do caput, o Setor de Arrecadação fará parecer (MODELO 23) sobre as questões formais, técnicas e jurídicas presentes no

recurso. Apenas naqueles casos onde estiverem em discussão questões jurídicas não pacificadas em âmbito administrativo, remeter-se-á (MODELO 24) os autos à Procuradoria em exercício na Superintendência a qual também se manifestará (MODELO 25).

§ 2º A decisão do Superintendente deverá remeter-se ao parecer técnico do Setor de Arrecadação e, quando houver, ao parecer jurídico da Procuradoria, enquadrando-se em um dos seguintes casos:

- a) Não sendo apresentado o recurso, será exarada decisão, cuja cópia será enviada para ciência do(a) interessado(a) (MODELO 26 ou 27 + 47) através de AR e será publicado extrato no D.O.U. (MODELO 28); ou
- b) Protocolizado o recurso fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado, será exarada decisão, enviada cópia para ciência do(a) interessado(a) (MODELO 26 ou 27 + 47) através de AR e será publicado extrato no D.O.U. (MODELO 29); ou
- c) Não reconsiderada a decisão recorrida, será exarada decisão (MODELO 26 ou 27), sendo os autos encaminhados à DIPAR para análise do recurso (MODELO 30); ou
- d) Reconsiderada em parte a decisão recorrida, será exarada decisão (MODELO 26 ou 27), sendo os autos encaminhados à DIPAR para análise do recurso (MODELO 31); ou
- e) Acatado integralmente o recurso, será exarada decisão, enviada cópia para ciência do(a) interessado(a) (MODELO 26 ou 27 + 47) através de AR e será publicado extrato no D.O.U. (MODELO 32).

§ 3º O Superintendente poderá solicitar ao Setor de Arrecadação (MODELO 19) ou à Procuradoria em exercício na Superintendência (MODELO 20) o reexame dos autos, assinalando os pontos que lhe suscitaram dúvidas.

§ 4º Mediante solicitação escrita, devidamente fundamentada e juntada aos autos antes do final do prazo para a apresentação de recurso, poderá o Superintendente conceder a extensão do mencionado prazo por igual período para aquele processo de cobrança específico (MODELO 21).

§ 5º O pedido de prorrogação de prazo **não interromperá** a contagem de prazo para a apresentação de recurso.

§ 6º Após proferida a decisão do Superintendente acerca da reconsideração (caso das alíneas “a”, “b” e “e” do §2º do art. 8º), compete ao Setor de Arrecadação providenciar o envio – via AR ou em mãos (MODELO 49) – de cópia ao interessado com planilha de cálculo contendo a atualização monetária e/ou o recálculo do débito, assim como providenciar a publicação de extrato no Diário Oficial da União.

§ 7º Nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “e” do §2º do art. 8º, será exarada decisão final pelo Superintendente e haverá prazo de 10(dez) dias para quitação ou solicitação de parcelamento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução, competindo ao Setor de Arrecadação o encaminhamento dos autos à Procuradoria em exercício na Superintendência.

Art. 9º Compete à DIPAR emitir parecer sobre as questões técnicas mencionadas no recurso e sobre as questões jurídicas pacificadas no âmbito administrativo apenas nas hipóteses das alíneas “c” e “d” do § 2º do Art. 8º deste Manual remetendo-o, subseqüentemente, ao Diretor-Geral do DNPM (MODELO 33), ou solicitando parecer jurídico prévio da Procuradoria-Geral (MODELO 34).

Art. 10 Uma vez que tenha recebido parecer da DIPAR e/ou da Procuradoria-Geral do DNPM, caberá ao Diretor-Geral decidir:

- a) Não acatado o recurso, será exarada decisão, cuja cópia será enviada para ciência do(a) interessado(a) (MODELO 35 ou 36 + 47) através de AR e será publicado extrato da decisão no D.O.U. (MODELO 37); ou
- b) Acatado o recurso em parte, será exarada decisão, enviada cópia para ciência do(a) interessado(a) (MODELO 35 ou 36 + 47) através de AR e será publicado extrato no D.O.U. (MODELO 38); ou
- c) Acatado integralmente o recurso, será exarada decisão, enviada cópia para ciência do(a) interessado(a) (MODELO 35 ou 36 + 47) através de AR e será publicado extrato no D.O.U. (MODELO 39).

§ 1º O Diretor-Geral poderá solicitar a DIPAR (MODELO 45) ou à Procuradoria (MODELO 46) o reexame dos autos, explicitando os pontos que lhe suscitaram dúvidas..

§ 2º Após proferida a decisão do Diretor-Geral, o processo tramitará pela DIPAR, a qual encaminhará à Superintendência de origem (MODELOS 42), cabendo ao Superintendente despachar o processo ao Setor de Arrecadação (MODELO 41).

§ 3º Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” deste artigo, compete ao Setor de Arrecadação da Superintendência (MODELO 43) o recálculo do(s) débito(s) e a atualização monetária da planilha de consolidação, a qual deverá ser anexada à cópia da decisão a ser enviada por AR ou entregue em mãos ao interessado (MODELO 49), bem como providenciar a publicação de extrato desta decisão no Diário Oficial da União quando for o caso.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” deste artigo, compete ao Setor de Arrecadação da Superintendência (MODELO 43) a atualização monetária da planilha de consolidação, a qual deverá ser anexada à cópia da decisão a ser enviada por AR ou entregue em mãos ao interessado, bem como providenciar a publicação de extrato desta decisão no Diário Oficial da União.

§ 5º Persistindo débito após exarada decisão do Diretor-Geral, haverá prazo de 10(dez) dias para quitação ou solicitação de parcelamento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução, competindo ao Setor de Arrecadação o encaminhamento dos autos à Procuradoria em exercício na Superintendência.

Art. 11 A DIPAR poderá devolver os autos à origem (MODELOS 40 e 44) caso detecte qualquer tipo de vício, sempre indicando a forma correta de proceder nos termos deste Manual e da legislação vigente.



## **TÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE COBRANÇA NA PROCURADORIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Art. 12 Recebidos os autos, o(a) Procurador(a) Federal, em exercício na Superintendência, examinará a certeza, liquidez, legalidade e demais requisitos de exigibilidade do crédito.

§ 1º. Caso o processo não se encontre instruído com a documentação devida para análise, o(a) Procurador(a) Federal, em exercício na Superintendência, encaminhará os autos para que o Setor competente promova a instrução, devendo ser apontado especificamente quais são os documentos ou atos que deverão ser juntados ou praticados.

§ 2º Caso o processo encontre-se devidamente instruído, o(a) Procurador(a) Federal, em exercício na Superintendência, promoverá a inscrição em Dívida Ativa do DNPM

§ 3º O ato de inscrição do crédito se dará por meio da lavratura de Termo de Inscrição em Dívida Ativa, do qual será extraída Certidão de Dívida Ativa que servirá para instrução das execuções judiciais a serem propostas nos termos da Lei Federal nº 6.830/80.

§ 4º Os termos e certidões referidos no parágrafo anterior deverão ser numerados por livro e folha, cujas cópias serão arquivadas em pastas abertas para esse fim ou armazenadas em banco de dados eletrônico.

Art. 13 Efetuado o pagamento integral da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), a inscrição em dívida ativa será cancelada, devendo a Procuradoria Federal da Superintendência/DNPM adotar as medidas administrativas necessárias.

Parágrafo único. Sendo efetuado o pagamento de parte do débito, será inscrito tão-somente o valor remanescente devidamente atualizado.

Art. 14 A Procuradoria em exercício na Superintendência instruirá o processo de cobrança com cópia da Certidão de Dívida Ativa, encaminhará ao Setor de Arrecadação uma cópia para ser juntada ao processo minerário e demandará do setor competente o lançamento do evento correspondente à inscrição no Sistema de Outorga Mineral.

Art. 15 Caso haja necessidade de cálculos ou inserção de dados no sistema de dívida ativa, a Procuradoria junto à Superintendência encaminhará os autos ao Setor de Arrecadação da respectiva Superintendência que adotará as medidas de sua competência.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Na hipótese de transferência do título minerário, devidamente averbado pelo DNPM, a(o) adquirente passará a ser o responsável principal pelas obrigações relativas ao pagamento da CFEM.

Art. 17 Todas as decisões administrativas deverão ser expressas e devidamente fundamentadas.

Art. 18 Nos processos de cobrança, bem como nos processos de mineração, não poderá haver espaços em branco, entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas. As ressalvas deverão ser devidamente rubricadas pelo servidor que as efetuou.

Art. 19 Todas as páginas dos processos deverão ser, obrigatoriamente, numeradas e rubricadas, nos termos do Art. 22, §4º, da Lei Federal 9.784/99.

Art. 20 Não é permitida inserção de despachos e pareceres técnicos em documentos já anexados aos autos.

Art. 21 À Auditoria Interna compete verificar o cumprimento das normas estabelecidas neste Manual.

Art. 22 Com referência aos atos previstos neste Manual, aceitar-se-á instrumento de mandato, via fax-símile, condicionada sua substituição pelo original no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de nulidade do ato.

Art. 23 O aviso de recebimento (AR) tem que ser preenchido de forma legível e terá que conter a qualificação da pessoa, número do processo e o número da NFLDP, competindo ao Setor de Arrecadação acompanhar seus *status* através do Sistema de Arrecadação e do *site* dos Correios.

Art. 24 Deve-se certificar (MODELO 48) a concessão de vistas e o pagamento pelas cópias dos processos de cobrança;

Art. 25 Os formulários de interesse dos Estados ou Municípios na celebração de Acordos de Cooperação Técnica para Fiscalização da Compensação Financeira para Exploração de Recursos Minerais (CFEM) com o DNPM estão disponíveis no sítio [www.dnpm.gov.br](http://www.dnpm.gov.br).

Art. 26 Constatada pelo Setor específico do DNPM a inobservância no cumprimento de quaisquer obrigações legais, o Superintendente determinará que o respectivo Setor apure a infração mediante a lavratura de auto (MODELO 50), nos termos do art. 101 e §§º, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934/68).

Art. 27 Naquilo que for omissivo o presente Manual, aplicar-se-á a regra geral (Lei Federal nº 9.784/99) caso inexista outra lei específica.

# MODELOS

**DESPACHO (MODELO 01)**

Nº Processo Minerário	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Sr. Superintendente/DNPM,

Tendo em vista o teor da certidão anexa, sugere-se que Vossa Senhoria determine a formação de Processo de Cobrança ao Setor de Protocolo, o qual deverá remetê-lo juntamente com o respectivo Processo Minerário ao Setor de Arrecadação para demais providências.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura do Chefe do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

**CERTIDÃO (MODELO 02)**

Nº Processo Minerário	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço				
CEP		Município		Estado

Atesta-se, para os devidos fins de direito, que procedimento de fiscalização realizado no titular em epígrafe compreendendo o período entre mês/ano inicial e mês/ano final identificou:

- ( ) a inexistência de recolhimento durante o período fiscalizado, consoante planilha(s) de cálculo anexa(s) ao Relatório de Fiscalização; e/ou
- ( ) o pagamento a menor da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, consoante planilha(s) de cálculo anexa(s) ao Relatório de Fiscalização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura do Servidor do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:

Matrícula:

**DESPACHO (MODELO 03)**

Nº Processo Minerário	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Setor de Protocolo da Superintendência/DNPM,

Determino a abertura de processo de cobrança, que deverá ser instruído com as seguintes peças devidamente fotocopiadas e autenticadas:

- a) Autorização de Pesquisa ou Concessão de Lavra ou Licenciamento do processo de mineração;
- b) Certidão do não pagamento ou pagamento a menor lavrada pelo agente público do Setor de Arrecadação do processo de mineração; e
- c) Outras peças;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura Superintendência/DNPM)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Superintendente:

Matrícula:

**DESPACHO (MODELO 04)**

Nº Processo Minerário	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM,

Encaminha-se os autos dos processos minerários e de cobrança ao Setor de Arrecadação para a adoção de providências de sua competência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura do Chefe do Setor de Protocolo)

\_\_\_\_\_

Nome completo do servidor:

Matrícula:

**CERTIDÃO (MODELO 05)**

Nº Processo Minerário	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Certifica-se, para os devidos fins de direito, que foi instaurado Processo de Cobrança sob o nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

(Assinatura do Servidor do Setor de Protocolo)

\_\_\_\_\_  
 Nome completo do servidor:  
 Matrícula:



**NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO PARA PAGAMENTO  
(NFLDP) (MODELO 06)**

NFLDP n°	Data de emissão	Superintendência do DNPM
xx/20xx	xx/xx/xx	xx°

N° Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Notificamos Vossa Senhoria do débito apurado no importe de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao período de \_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_, quanto ao não pagamento ou pagamento a menor da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (art. 20, § 1º, da Constituição Federal; Lei nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), consoante relatório da fiscalização e planilha(s) de cálculo(s) anexa(s), que desta fazem parte integrante. Desta forma, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.876, de 02/05/94 e Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, através de seu agente público competente, NOTIFICA Vossa Senhoria para no prazo de 10(dias), contados da data da ciência desta, efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada com seus encargos legais, ou requerer o parcelamento ou, ainda, dentro desse mesmo prazo, apresentar defesa dirigida ao Superintendente do DNPM no endereço: \_\_\_\_\_.

No caso de apresentação de defesa, tais peças deverão fazer referência ao processo de cobrança em epígrafe.

Se não for efetuado o pagamento, requerido o parcelamento ou apresentada defesa, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM tomará as seguintes providências, além daquelas previstas na legislação mineral:

- ⇒ Inscrição do débito em Dívida Ativa;
- ⇒ Ajuizamento de Ação de Execução Fiscal;
- ⇒ Não fornecimento de certidão negativa de débito;
- ⇒ Inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o que poderá inviabilizar contratações com órgãos públicos e concessão de créditos.

Na hipótese do pagamento já ter sido efetuado, o(a) Notificado(a) deverá apresentar o(s) respectivo(s) comprovante(s), no mesmo prazo, à Superintendência do DNPM que expediu esta NFLDP.

(Assinatura Superintendência/DNPM)

Nome completo do Superintendente:  
Matrícula:

**MODELO DE EXTRATO NO D.O.U. (MODELO 07)**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº \_\_\_\_\_ Notificado \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ NFLDP nº \_\_\_\_\_  
Valor: R\$ \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO (MODELO 08)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Certifico para os devidos fins de direito que a defesa:

- ( ) foi protocolizada no prazo legal pelo(a) interessado(a) e se encontra juntada aos autos às fls. \_\_\_\_\_; ou
- ( ) não foi apresentada pelo(a) interessado(a); ou
- ( ) foi protocolizada fora do prazo legal pelo(a) interessado(a) e se encontra juntada aos autos às fls. \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura do Chefe do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

**PARECER TÉCNICO (MODELO 09)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Sr. Superintendente/DNPM,

**I) DO RELATÓRIO**

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

**II) DO MÉRITO**

[Descrever o direito em que se fundamentam os pontos de discordância da defesa e as razões de provas colacionadas aos autos.]

**III) DAS RECOMENDAÇÕES**

[Apontar claramente o fundamento de cada ponto no conteúdo dos itens anteriores]

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura do Servidor do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

(Assinatura do Chefe do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

**PARECER TÉCNICO (MODELO 10)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Procurador Federal em exercício na Superintendência/DNPM,

**I) DO RELATÓRIO**

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

**II) DO MÉRITO**

[Descrever o direito em que se fundamentam os pontos de discordância da defesa e as razões de provas colacionadas aos autos.]

**III) DAS RECOMENDAÇÕES**

[Apontar claramente o fundamento de cada ponto no conteúdo dos itens anteriores]

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura do Servidor do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM)

\_\_\_\_\_  
 Nome completo do servidor:  
 Matrícula:

(Assinatura do Chefe do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM)

\_\_\_\_\_  
 Nome completo do servidor:  
 Matrícula:

**PARECER JURÍDICO (MODELO 11)**

Modelo nos moldes da AGU

**DECISÃO (MODELO 12)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), através de seu agente público competente, ao fim assinado, no uso das atribuições definidas na Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, decide que:

- não houve apresentação de defesa, ou
- não conhece a defesa, ou
- não acata totalmente os argumentos da defesa, ou
- acata parcialmente os argumentos da defesa, ou
- acata integralmente os argumentos da defesa.

Conforme com as razões e recomendações constantes do(s) parecer(es)<sup>1</sup>:

- (nº do Parecer) do Setor de Arrecadação, e/ou
- (nº do Parecer) da Procuradoria em exercício nesta Superintendência.

Extraia-se cópia desta decisão e encaminhe ao interessado, uma vez que lhe resta pagar, parcelar ou apresentar recurso (obs.: possível apenas nas hipóteses de não conhecimento, acatamento parcial ou não acatamento total da defesa) relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) em 10(dez) dias a contar da data de cientificação oficial desta decisão, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

(Assinatura Superintendência/DNPM)

Nome completo do Superintendente:  
Matrícula:

<sup>1</sup>Lei Federal nº 9.784/99:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...) **§ 1o A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.** (...)” (grifo nosso).

**DECISÃO (MODELO 13)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), através de seu agente público competente, ao fim assinado, no uso das atribuições definidas na Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, decide sobre a notificação lançada nos termos dos fundamentos abaixo:

## I) DO RELATÓRIO:

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

## II) DA DECISÃO

## DA(S) PRELIMINAR(ES) DE MÉRITO

(Confrontar cada argumento apresentado defesa, tendo em vista a Lei Federal nº 9.784/99, sobretudo os artigos 9, 23, 24, 25, 50, 63, 64, 65, 66 e 67).

## III) DO DISPOSITIVO FINAL

Isto posto, fulcrado nas razões acima enumeradas, decido:

- ( ) não acatar totalmente os argumentos da defesa, ou
- ( ) acatar parcialmente os argumentos da defesa, ou
- ( ) acatar integralmente os argumentos da defesa.

Extraia-se cópia desta decisão e encaminhe ao interessado, uma vez que lhe resta pagar, parcelar ou apresentar recurso (obs.: possível apenas nas hipóteses de não conhecimento, acatamento parcial ou não acatamento total da defesa) relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) em 10(dez) dias a contar da data de cientificação oficial desta decisão, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

(Assinatura Superintendência/DNPM)

Nome completo do Superintendente:

Matrícula:



**MODELO DE EXTRATO NO D.O.U. (MODELO 14)**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº \_\_\_\_\_ Notificado \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ NFLDP nº \_\_\_\_\_  
Valor: R\$ \_\_\_\_\_

**MODELO DE EXTRATO NO D.O.U. (MODELO 15)**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº \_\_\_\_\_ Notificado \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ NFLDP nº \_\_\_\_\_  
Valor: R\$ \_\_\_\_\_

**MODELO DE EXTRATO NO D.O.U. (MODELO 16)**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº \_\_\_\_\_ Notificado \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ NFLDP nº \_\_\_\_\_  
Valor: R\$ \_\_\_\_\_

**MODELO DE EXTRATO NO D.O.U. (MODELO 17)**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº \_\_\_\_\_ Notificado \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ NFLDP nº \_\_\_\_\_  
Valor: R\$ \_\_\_\_\_

**MODELO DE EXTRATO NO D.O.U. (MODELO 18)**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s) foi(foram) integralmente acatada(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº \_\_\_\_\_ Notificado \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ NFLDP nº \_\_\_\_\_  
Valor: R\$ \_\_\_\_\_

**DESPACHO (MODELO 19)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Sr. Chefe do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM,

Solicito que Vossa Senhoria analise estes autos e, nos termos do MODELO 9 do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (CFEM) e da legislação atinente ao Setor Mineral, manifeste-se motivadamente sobre os seguintes pontos: [ENUMERAR].

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura Superintendência/DNPM)

Nome completo do Superintendente:

Matrícula:

**DESPACHO (MODELO 20)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

À Procuradoria Federal em exercício nesta Superintendência do DNPM,

Solicito que Vossa Senhoria analise estes autos e, nos termos do MODELO 11 do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (CFEM) e da legislação atinente ao Setor Mineral, solicitando parecer sobre seguintes pontos: [ENUMERAR].

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura Superintendência/DNPM)

Nome completo do Superintendente:

Matrícula:

**DECISÃO (MODELO 21)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Sr. Chefe do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM,

Em vista da solicitação presente na(s) página(s) \_\_\_\_\_ destes autos, decido:

- ( ) não conceder extensão de prazo para apresentação de defesa, ou
- ( ) conceder extensão de prazo para defesa até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.
- ( ) não conceder extensão de prazo para apresentação de recurso, ou
- ( ) conceder extensão de prazo para recurso até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Deve o(a) Interessado(a) receber cópia desta decisão pelos Correios, cabendo o envio ao Setor de Arrecadação, assim como a juntada do respectivo aviso de recebimento (AR) ao processo oportunamente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura Superintendência/DNPM)

Nome completo do Superintendente:

Matrícula:



**CERTIDÃO (MODELO 22)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Certifico para os devidos fins de direito que o recurso:

- ( ) foi protocolizado no prazo legal pelo(a) interessado(a) e se encontra juntada aos autos às fls. \_\_\_\_\_; ou
- ( ) não foi apresentado pelo(a) interessado(a); ou
- ( ) foi protocolizado fora do prazo legal pelo(a) interessado(a) e se encontra juntada aos autos às fls. \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura do Servidor do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:

Matrícula:

**PARECER TÉCNICO (MODELO 23)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Sr. Superintendente/DNPM,

**I) DO RELATÓRIO**

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

**II) DO MÉRITO**

[Descrever o direito em que se fundamentam os pontos de discordância do recurso e as razões de provas colacionadas aos autos.]

**III) DAS RECOMENDAÇÕES**

[Apontar claramente o fundamento de cada ponto no conteúdo dos itens anteriores]

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura do Servidor do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

(Assinatura do Chefe do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

**PARECER TÉCNICO (MODELO 24)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Procurador Federal em exercício na Superintendência/DNPM,

**I) DO RELATÓRIO**

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

**II) DO MÉRITO**

[Descrever o direito em que se fundamentam os pontos de discordância do recurso e as razões de provas colacionadas aos autos.]

**III) DAS RECOMENDAÇÕES**

[Apontar claramente o fundamento de cada ponto no conteúdo dos itens anteriores]

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura do Servidor do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

(Assinatura do Chefe do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

**PARECER JURÍDICO (MODELO 25)**

Modelo nos moldes da AGU

**DECISÃO (MODELO 26)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), através de seu agente público competente, ao fim assinado, no uso das atribuições definidas na Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, decide que:

- aplica-se o § 1º do art. 56 da Lei Federal 9.784/99, ou
- não houve apresentação do recurso, ou
- não conhece o recurso, ou
- não acata totalmente o recurso, ou
- acata parcialmente os argumentos do recurso, ou
- acata integralmente os argumentos do recurso.

Conforme com as razões e recomendações constantes do(s) parecer(es)<sup>2</sup>:

- (nº do Parecer) do Setor de Arrecadação, e/ou
- (nº do Parecer) da Procuradoria-Federal em exercício nesta Superintendência.

Sendo assim, resta-lhe pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) relativos a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), em 10(dez) dias a contar da data de cientificação oficial, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução, exceto nas hipóteses de reconsideração parcial, não reconsideração ou da aplicação do § 1º do art. 56 da Lei Federal 9.784/99, quando haverá análise dos autos na sede do DNPM.

(Assinatura Superintendência/DNPM)

Nome completo do Superintendente:  
Matrícula:

<sup>2</sup>Lei Federal nº 9.784/99:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...) **§ 1o A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.** (...)” (grifo nosso).

**DECISÃO (MODELO 27)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), através de seu agente público competente, ao fim assinado, no uso das atribuições definidas na Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, decide sobre o pedido de reconsideração apresentado nos termos e fundamentos abaixo:

**I) DO RELATÓRIO:**

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

**II) DA DECISÃO****DA(S) PRELIMINAR(ES) DE MÉRITO**

(Confrontar cada argumento apresentado no recurso, tendo em vista a Lei Federal nº 9.784/99, sobretudo os artigos 9, 23, 24, 25, 50, 63, 64, 65, 66 e 67).

**III) DO DISPOSITIVO FINAL**

Isto posto, fulcrado nas razões acima enumeradas, decido:

- ( ) não acatar totalmente o recurso, ou
- ( ) acatar parcialmente o recurso, ou
- ( ) acatar integralmente o recurso.

Sendo assim, resta-lhe pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) relativos a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), em 10(dez) dias a contar da data de cientificação oficial, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução, exceto nas hipóteses de reconsideração parcial, não reconsideração ou da aplicação do § 1º do art. 56 da Lei Federal 9.784/99, quando haverá análise dos autos na sede do DNPM.

(Assinatura Superintendência/DNPM)

Nome completo do Superintendente:  
Matrícula:

**MODELO DE EXTRATO NO D.O.U. (MODELO 28)**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº \_\_\_\_\_ Notificado \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ NFLDP nº \_\_\_\_\_  
 Valor: R\$ \_\_\_\_\_

**MODELO DE EXTRATO NO D.O.U. (MODELO 29)**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que houve a apresentação do(s) recursos(s) administrativa(s) fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº \_\_\_\_\_ Notificado \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ NFLDP nº \_\_\_\_\_  
Valor: R\$ \_\_\_\_\_



**DESPACHO (MODELO 30)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Diretor/DIPAR,

Encaminha-se os autos para análise do recurso hierárquico apresentado pelo titular interessado, uma vez que não houve reconsideração da decisão sobre a defesa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura Superintendência/DNPM)

Nome completo do Superintendente:

Matrícula:

**DESPACHO (MODELO 31)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Diretor/DIPAR,

Encaminha-se os autos para análise do recurso hierárquico apresentado pelo titular interessado, uma vez que houve reconsideração parcial da decisão sobre a defesa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura Superintendência/DNPM)

Nome completo do Superintendente:

Matrícula:

**MODELO DE EXTRATO NO D.O.U. (MODELO 32)**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) houve reconsideração integral da decisão anterior em virtude do(s) recursos(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº \_\_\_\_\_ Notificado \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ NFLDP nº \_\_\_\_\_  
Valor: R\$ \_\_\_\_\_

**PARECER TÉCNICO (MODELO 33)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Sr. Diretor-Geral do DNPM,

**I) DO RELATÓRIO**

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

**II) DO MÉRITO**

[Descrever o direito em que se fundamentam os pontos de discordância do recurso e as razões de provas colacionadas aos autos.]

**III) DAS RECOMENDAÇÕES**

[Apontar claramente o fundamento de cada ponto no conteúdo dos itens anteriores, inclusive necessidade de encaminhar para a PROGE em virtude de argumentação jurídica não pacificada]

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura do Servidor do Setor de Arrecadação da DIPAR)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

(Assinatura do Líder do Grupo de Arrecadação/DIPAR)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

(Assinatura do Diretor/DIPAR)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

**ENCAMINHAMENTO À PROGE (MODELO 34)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

À Procuradoria-Geral do DNPM,

Após análise técnica efetuada por esta diretoria, restam pendentes algumas questões jurídicas discriminadas a seguir. Pede-se a manifestação da Procuradoria acerca destas com o objetivo de fundamentar a decisão final do Diretor-Geral. [ENUMERAR QUESTÕES]

(Assinatura do Servidor do Setor de Arrecadação da DIPAR)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

(Assinatura do Líder do Grupo de Arrecadação/DIPAR)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

(Assinatura do Diretor/DIPAR)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

**DECISÃO (MODELO 35)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), através de seu agente público competente, ao fim assinado, no uso das atribuições definidas na Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, decide que:

- não a acata totalmente os argumentos do recurso, ou
- acata parcialmente os argumentos do recurso, ou
- acata integralmente os argumentos do recurso.

Conforme com as razões e recomendações constantes do(s) parecer(es)<sup>3</sup>:

- (nº do Parecer) da DIPAR, e/ou
- (nº do Parecer) da PROGE.

Extraia-se cópia desta decisão e encaminhe ao interessado, uma vez que lhe resta pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) em 10(dez) dias a contar da data de cientificação oficial, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

(Assinatura do Diretor-Geral do DNPM)

Nome completo:  
Matrícula:

<sup>3</sup>Lei Federal nº 9.784/99:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...) **§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.** (...)” (grifo nosso).

**DECISÃO (MODELO 36)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), através de seu agente público competente, ao fim assinado, no uso das atribuições definidas na Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, decide sobre a notificação lançada nos termos dos fundamentos abaixo:

## I) DO RELATÓRIO:

[Descrever os motivos de fato (narrar o que aconteceu), de forma sucinta e clara, ressaltando os pontos importantes para a solução do conflito]

## II) DA DECISÃO

## DA(S) PRELIMINAR(ES) DE MÉRITO

(Confrontar cada argumento apresentado defesa, tendo em vista a Lei Federal nº 9.784/99, sobretudo os artigos 9, 23, 24, 25, 50, 63, 64, 65, 66 e 67).

## III) DO DISPOSITIVO FINAL

Isto posto, fulcrado nas razões acima enumeradas, decido:

- ( ) não acatar totalmente os argumentos do recurso, ou
- ( ) acatar parcialmente os argumentos do recurso, ou
- ( ) acatar integralmente os argumentos do recurso.

Extraia-se cópia desta decisão e encaminhe ao interessado, uma vez que lhe resta pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) em 10(dez) dias a contar da data de cientificação oficial, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

(Assinatura do Diretor-Geral do DNPM)

Nome completo:  
Matrícula:

**MODELO DE EXTRATO NO D.O.U. (MODELO 37)**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº \_\_\_\_\_ Notificado \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ NFLDP nº \_\_\_\_\_  
Valor: R\$ \_\_\_\_\_



**MODELO DE EXTRATO NO D.O.U. (MODELO 38)**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados parcialmente procedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº \_\_\_\_\_ Notificado \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ NFLDP nº \_\_\_\_\_  
Valor: R\$ \_\_\_\_\_

**MODELO DE EXTRATO NO D.O.U. (MODELO 39)**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados integralmente procedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº \_\_\_\_\_ Notificado \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ NFLDP nº \_\_\_\_\_  
Valor: R\$ \_\_\_\_\_

**DESPACHO (MODELO 40)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Sr. Superintendente/DNPM,

[Destacar quais os problemas detectados no processo de cobrança e apontar a forma correta de proceder]

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura do Servidor do Setor de Arrecadação da DIPAR)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:

Matrícula:

(Assinatura do Líder do Grupo de Arrecadação/DIPAR)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:

Matrícula:

(Assinatura do Diretor/DIPAR)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:

Matrícula:

**DESPACHO (MODELO 41)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Sr. Chefe do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM,

Conforme Despacho do Sr. Diretor da DIPAR, cumpra-se o determinado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura do Líder do Grupo de Arrecadação/DIPAR)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

(Assinatura do Diretor/DIPAR)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

**DESPACHO (MODELO 42)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Sr. Superintendente/DNPM,

Encaminha-se estes autos contendo decisão final do Sr. Diretor-Geral...

(Assinatura do Líder do Grupo de Arrecadação/DIPAR)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

(Assinatura do Diretor/DIPAR)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

**DESPACHO (MODELO 43)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Sr. Chefe do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM,

Encaminha-se estes autos contendo decisão final do Sr. Diretor-Geral....

(Assinatura Superintendência/DNPM)

---

Nome completo do Superintendente:  
Matrícula:

**DESPACHO (MODELO 44)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Sr. Diretor-Geral do DNPM,

Encaminha-se estes autos contendo vossa decisão final. Contudo, [completar].

(Assinatura do Líder do Grupo de Arrecadação/DIPAR)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

(Assinatura do Diretor/DIPAR)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do servidor:  
Matrícula:

**DESPACHO (MODELO 45)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Diretor/DIPAR,

Solicito que Vossa Senhoria analise estes autos e, nos termos do MODELO 9 do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (CFEM) e da legislação atinente ao Setor Mineral, manifeste-se motivadamente sobre os seguintes pontos: [ENUMERAR].

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura do Diretor-Geral do DNPM)

Nome completo:  
Matrícula:



**DESPACHO (MODELO 46)**

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

À Procuradoria-Geral do DNPM,

Solicito que Vossa Senhoria analise estes autos e, nos termos do MODELO 10 do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (CFEM) e da legislação atinente ao Setor Mineral, solicitando parecer sobre seguintes pontos: [ENUMERAR].

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_

(Assinatura do Diretor-Geral do DNPM)

Nome completo:  
Matrícula:

**OFÍCIO (MODELO 47)**

**OFÍCIO/SUP/UF/DNPM n.º**      **/20**\_\_

**Local, dia de mês de ano.**

***À(Ao) Nome do Interessado***

Endereço:

Cidade/UF - CEP:

Cumpre-me informar que \_\_\_\_\_

Cordialmente,

\_\_\_\_\_  
Superintendente/DNPM

**CERTIDÃO (MODELO 48)**

Nº Processo Minerário	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Certifica-se, para os devidos fins de direito, que:

( ) Foi dado vistas dos autos;

( ) Foram fornecidas cópias das páginas \_\_\_\_\_, e foi paga a GRU correspondente [Informar “nosso número da GRU]

Do Processo de Cobrança sob o nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

(Assinatura do Servidor do Setor de Arrecadação)

\_\_\_\_\_

Nome completo do servidor:

Matrícula:

**RECIBO (MODELO 49)**

Nº Processo Minerário	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Declaro, para os devidos fins de direito, que me foi entregue em mãos:

- a NFLDP;
- a decisão acerca da defesa;
- a decisão acerca do pedido de reconsideração; ou
- decisão final.

do Processo de Cobrança sob o nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

(Assinatura do Interessado ou representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome completo:

Documento de Identidade:

**AUTO DE INFRAÇÃO (MODELO 50)**

(HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA LEGAL – MULTA )

AUTO DE INFRAÇÃO Nº ..... / ..... - ..... Superintendência do DNPM/.....  
 Aos .... (.....) dias do mês de ..... de.....  
 (.....) para os efeitos previstos no art. 101 e §§º, do Regulamento  
 do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/1968), faço lavrar, contra  
 ....., CNPJ/CPF  
 nº....., titular do Alvará de Pesquisa nº .....,  
 publicado no D. O. U. de ...../...../....., (Processo DNPM nº .....,  
 que o autorizou a pesquisar ....., em uma área de  
 .....hectares, este Auto de Infração, em face de o(a) Autuado(a) ter infringido o  
 (inserir o dispositivo legal contido nos incisos do art. 10º, deste Manual, conforme a  
 situação), ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no (inserir o  
 dispositivo legal).  
 É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a  
 presente autuação, contados da publicação do extrato deste Auto no Diário Oficial  
 da União, de conformidade com o § 2º, do art. 101, do Regulamento do Código de  
 Mineração.  
 ....., ..... de ..... de .....

Nome/Assinatura/Matrícula  
 Superintendência do DNPM/.....